

Diário Oficial Nº 129, quinta-feira, 5 de julho de 2012

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 29, DE 4 DE JULHO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgel.ppb@mdic.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA 029/12 - ALTERAR O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS: TELEJOGOS E SEUS ACESSÓRIOS ("JOYSTICKS") e CARTUCHOS PARA TELEJOGOS, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 179, DE 15 DE JULHO DE 2011.

OBS: A PROPOSTA ESTÁ EM FORMATO DE PORTARIA.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos TELEJOGOS E SEUS ACESSÓRIOS ("JOYSTICKS") e CARTUCHOS PARA TELEJOGOS, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial nº 179, de 15 de julho de 2011, passa a ser o seguinte:

- I - fabricação da unidade magnética de disco rígido (HD), quando aplicável;
- II - encapsulamento da unidade de disco rígido, por meio da montagem mecânica e soldagem das tampas do gabinete que o envolvem, quando aplicável;
- III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes; e
- V - integração das placas e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com as etapas "III" e "IV".

§ 1º Todas as etapas descritas no caput deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa descrita no inciso V, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3o A etapa estabelecida no inciso I ficará dispensada, caso seja comprovada a inexistência do fornecimento local de unidade magnética de disco rígido com capacidade e velocidade específicas para utilização nos produtos a que se refere esta Portaria.

§ 4o Fica dispensada até 31 de dezembro de 2012 a etapa estabelecida no inciso II.

Art. 2o Fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso III do art. 1o até o limite de 18% (dezoito por cento) da quantidade total de placas montadas, a ser utilizada pela empresa na fabricação do produto, conforme produção no ano calendário.

Parágrafo único. No caso de início de produção, a partir do segundo semestre do ano calendário, o cumprimento do percentual a que se refere o caput poderá ser efetuado até 31 de dezembro do ano subsequente em que se verificar o início de produção.

Art. 3o Fica temporariamente dispensada a montagem dos seguintes módulos ou subconjuntos:

I - subconjunto mecanismo leitor de mídia para telejogos;

II - dispositivos de entrada de dados e/ou acionamento para controle de telejogos (joysticks e controle remoto), com ou sem sensor de captura de movimento e/ou som;

III - módulo de Bluetooth;

IV - módulo Wi-Fi;

V - placa de circuito impresso com componentes ou circuito integrado que implemente a função de memória;

VI - antena W-LAN;

VII- modulo wireless interface de comunicação com o joysticks; e

VIII- subconjuntos mecânicos, plásticos, com ou sem fiação elétrica, compostos de, até, 15 (quinze) componentes;

§ 1o A dispensa a que se refere o caput para os dispositivos constantes do inciso II se aplica, apenas, à fabricação do produto TELEJOGO.

§ 2o A partir de 1o de janeiro de 2013, quando aplicável, o fabricante deverá optar pela montagem de um entre os dois módulos ou subconjuntos descritos nos incisos IV e VII que poderão ser realizadas em qualquer região do País.

Art. 4o Os seguintes subconjuntos, partes, peças e componentes deverão ser fabricados, conforme seus respectivos Processos Produtivos Básicos, em qualquer região do País, e de acordo com o cronograma apresentado, onde os percentuais são calculados sobre a base total de utilização dos respectivos componentes, no ano calendário:

SUBCONJUNTOS, PARTES, PEÇAS E COMPONENTES	2012	2013	2014	2015	2016 em diante
Gabinetes do telejogo (tampa superior e inferior)			50%	100%	100%
Chicotes elétricos (feixe de fios com seus conectores) não sobreinjetados		100%	100%	100%	100%
Cabo de força para corrente alternada mesmo sobreinjetado		100%	100%	100%	100%
Circuitos impressos (placa nua) da placa mãe.			30%	40%	50%
Placa de circuito impresso com componentes ou circuito integrado que implemente a função de memória.			30%	40%	50%
Fonte de alimentação (conversor CA/CC) ou Gabinete metálico (chassi)				100%	100%

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial n.º 179, de 15 de julho de 2011.